



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CONTRATO N.º 04/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CRACHÁS

Processo nº. 700.287/2021- IPREM

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM E LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS E CORDÕES.

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº. 700.287/2021, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES-IPREM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Sr. **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador(a) da CIRG nº 23.925.120-9 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 251.486.758-45 e de outro lado a Empresa **LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.994.821/0002-07, com sede na rua Leandro de Carvalho, 307 – 2º andar, Cambuci – São Paulo/SP, CEP 01551-010, neste ato representada por Alexandre Marques Lima., portador da Cédula de Identidade RG nº 27.524.753-3., e do CPF nº 221.636.988-82, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente instrumento, o qual se regerá pelo Processo Administrativo nº. 700.287/2021, os quais doravante ficam fazendo parte integrante deste Instrumento Contratual, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás com de identificação funcional, cordões, para os colaboradores e os segurados do CONTRATANTE, conforme especificações previstas neste o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os crachás deverão ser confeccionados e fornecidos pela CONTRATADA, conforme demanda do CONTRATANTE, e terão textos e layouts diferentes para os colaboradores em relação aos segurados aposentados e pensionistas do Instituto, observando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qtde	Valor Un.	Valor total
1	Crachá de identificação dos colaboradores: Crachá em PVC Dimensões: 0,76 x 54 x 85 mm Orientação: Vertical/Retrato Foto digitalizada 4X4 Impressão colorida (frente e verso) Dados Variáveis – Frente do crachá: Nome,Cargo, Setor. Verso: Filiação, Data Nascimento, Naturalidade, RG, CPF, PIS e Data Admissao. Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	250	R\$ 3,17	R\$ 792,50
2	Crachá de identificação dos Aposentados e Pensionistas: Crachá em PVC Dimensões: 0,76 x 85 x 54 mm Orientação: Horizontal/Paisagem Foto digitalizada 4X4 Impressão colorida (frente e verso) Dados Variáveis – Frente do crachá: Foto, Nome, RGF, CPF, RG, Data de Nascimento, Data de Aposentadoria, Cargo/Orgao de Origem; Dados variáveis - Verso do crachá: Texto explicativo padronizado do Instituto. Acabamento: Furo Ovoide (parte superior central)	250	R\$ 3,12	R\$ 780,00
TOTAL GERAL				R\$ 1,572,50



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRADADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, conforme a demanda acumulada mensal e, se encarregara do pagamento do frete de cada pedido. Será paga pela demanda mensal, de acordo com cada pedido, o qual se dará no prazo de 07 (sete) dias após a data de emissão da nota fiscal relativa ao pedido do mês.

3.1. O produto deverá ter garantia de, no mínimo 03 (três) meses, assegurando a durabilidade e qualidade de impressão.

3.2. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos de fabricação defeituosa, por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE, sendo que todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.3. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições constantes dos autos do Processo Administrativo n.º 700287/2021, sendo responsável pela prestação de serviços e fornecimento dos produtos, executando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade.

5.2. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do presente Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, sendo responsável pela prestação de serviços e pelo fornecimento do objeto contratado e, ainda, cumprir toda e qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.

5.3. Manter a confidencialidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE para a confecção dos crachás.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO

CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas

6.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.4. Rejeitar o cumprimento do objeto desta contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

6.7. Atestar as Faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar a prestação de serviços e o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.

6.8. Fazer cumprir o que estabelece o presente instrumento, bem como proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.9. Notificar, por escrito a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.10. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES.

7.1. Os produtos serão entregues pela CONTRATADA na Sede do CONTRATANTE, via SEDEX. Sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os encargos com frete, que serão inclusos no total da fatura emitida pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA realizará as entregas dos produtos sob demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido encaminhado pelo CONTRATANTE.

7.3. A prestação de serviços e o fornecimento objeto desta contratação serão fracionados, conforme necessidades do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o envio, através de e-mail para a CONTRATADA, da relação contendo os dados variáveis que deverão constar nos crachás.

7.4. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a confecção/fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) unidades de crachás por pedido, independentemente do modelo.

CLÁUSULA OITAVA – A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com provas de recebimento.

CLÁUSULA NONA - Por qualquer infração, deste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e nas multas insertas nos Decretos Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foi emitida a Nota de Empenho Global sob nº 73 de 09 de Março de 2022, no valor de R\$ 1.572,50 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correndo as despesas com a execução deste Contrato, à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 31.31.10.04.122.2002.2510.3.3.90.30.44.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação definitiva dos serviços e entrega definitiva dos produtos, à sede do



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CONTRATANTE. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

11.1.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail tesouraria.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e/ou respectivos boletos digitalizados.

11.1.2. Caso a CONTRATADA opte que o pagamento seja realizado através de transferência bancária, devesse discriminar os dados bancários na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE, sendo a veracidade e precisão desses dados bancários de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias corridos a partir da data de prestação de serviços, ou seja, da emissão da Nota Fiscal ou entrega do produto.

11.2.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A vigência deste Instrumento Contratual valera enquanto houver o **saldo das 250 (duzentos e cinquenta) unidades de crachás** contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Instrumento.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.572,50 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para os fins de direito.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Richard Carlos Castilhos, RGF 028, o lavrei.

Mogi das Cruzes, em 09 de Março de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Diretor Superintendente - IPREM

LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA

ALEXANDRE
MARQUES
LIMA:22163698882

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARQUES
LIMA:22163698882
Dados: 2022.04.12 16:42:29
-03'00'

Alexandre Marques Lima
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcos Eiji Urakawa
RG: 41.077.363-3
CPF: 321.997.138-57

Edson Shigueaki Takimoto
RG: 48.996.527-1
CPF: 418.435.058-51



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.01)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM

CONTRATADA: LEVIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.

CONTRATO N.º: 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE CRACHÁS E CORDÕES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 09 de Março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:


Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente – IPREM/MC

CPF: 251.486.758-45

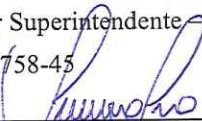


IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

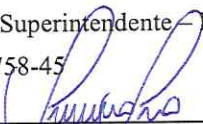
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (FLS.02)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Cargo: Diretor Superintendente - IPREM/MC
CPF: 251.486.758-45
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o contrato:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Cargo: Diretor Superintendente - IPREM/MC
CPF: 251.486.758-45
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Marques Lima
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 221.636.988-82
Assinatura: _____

ALEXANDRE
MARQUES
LIMA:22163698882

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARQUES
LIMA:22163698882
Dados: 2022.04.12 16:41:40
-03'00'

Ordenador de despesas da contratante:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA
Cargo: Diretor Superintendente - IPREM/MC
CPF: 251.486.758-45
Assinatura: 